



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013
TOMADA DE PREÇOS

RESUMO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei n.º 8.666/93, COMUNICA que se acha aberto até às **14:00 horas do dia 3 de dezembro de 2013**, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para realizar os serviços de GERENCIAMENTO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ROTEIRO DE CICLOTURISMO “CIRCUITO DAS ARAUCÁRIAS” NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, CORUPÁ, RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL. A licitação se realizará conforme preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, devendo as propostas e documentação habilitadora serem protocoladas e entregues no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, localizada na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, até a data e horário acima, para abertura no mesmo dia e horário, tendo por local a sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no mesmo endereço.

O Edital completo está disponível nos sites www.rionegrinho.sc.gov.br e www.quiriri.com.br demais informações poderão ser obtidas na sede do consórcio no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone 47-3633-3455 e 3633-3146

São Bento do Sul, 8 de novembro de 2013.

ALCIDES GROHSKOPF
Prefeito de Rio Negrinho e
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

GIULIAN TELMA
OAB/SC 20.318
Consultor Jurídico



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013
TOMADA DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, Estado de Santa Catarina, faz público para conhecimento dos interessados que acha-se aberto até às **14:00 horas do dia 3 de dezembro de 2013**, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço GLOBAL, com o objetivo de receber propostas para contratação de empresa especializada serviços de GERENCIAMENTO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ROTEIRO DE CICLOTURISMO “CIRCUITO DAS ARAUCÁRIAS” NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, CORUPÁ, RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL, conforme projeto básico e minuta do contrato anexos ao edital. A Licitação se realizará nos termos do presente edital e no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações, devendo as propostas e documentação habilitadora serem protocoladas e entregues no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, localizada na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, até a data e horário acima, para abertura no mesmo dia e horário, tendo por local a sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no mesmo endereço.

a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax.

b) Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

c) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão Permanente de Licitação em até 2 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação. A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas através de FAX, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente edital tem por objetivo receber propostas para contratação de empresa para realizar os serviços de GERENCIAMENTO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ROTEIRO DE CICLOTURISMO “CIRCUITO DAS ARAUCÁRIAS” NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, CORUPÁ, RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL, conforme projeto básico e minuta do contrato anexos.

1.2 – As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação 33.90.39 do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente Licitação somente empresas:

a) **Cadastradas em qualquer órgão público** ou que venham a se cadastrar no Consórcio Quiriri ou em qualquer dos entes integrantes do Consórcio, dentro do prazo previsto no item 2.1.1 do presente Edital;

b) Legalmente estabelecidas, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação e conhecimento técnico para atender o objeto e fornecer os materiais exigidos neste Edital e seus anexos.



c) que satisfaçam às condições deste Edital e apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE I – Documentação e ENVELOPE II – Proposta de Preços, no local, data e horário indicados neste Edital.

2.1.1 - Para obter o Certificado de Registro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho constante da letra "a" do item 3.1, os interessados deverão efetuar a inscrição até o dia 29/11/2013, apresentando para isto a documentação, cuja relação está disponível no site www.rionegrinho.sc.gov.br.

2.2 – Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Empresas devedoras da Fazenda Municipal dos entes integrantes do consórcio.

b) Empresas reunidas em consórcio, cooperativas de trabalho e empresas concordatárias;

c) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração;

d) Empresa que tenha como sócio(s) qualquer servidor(es) ou dirigente(s) dos Municípios que integram o CONSÓRCIO QUIRIRI e do próprio Consórcio;

2.3 – Poderão participar deste certame pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial do estado onde a empresa mantém sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. A não entrega desta Certidão indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. As Microempresas e empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a Certidão acima não poderão gozar dos benefícios previstos no capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006;

2.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta esteja vencida ou apresente alguma restrição.

2.3.2 – A declaração em questão deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações logo no início da sessão de abertura, ou junto aos documentos de habilitação exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

3.1 - Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope nº 1**, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da licitante, em uma única via:

3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedades por ações,



acompanhado de documento de eleições de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto da licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, com a comprovação da diretoria em exercício;

3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ou domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo da licitação; ou alvará de localização.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante.

f) Prova de regularidade relativa a seguridade social (CND do INSS);

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Fotocópia autenticada ou original do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por **qualquer órgão público** ou pelo Consócio Quiriri ou por qualquer dos entes integrantes do Consócio Quiriri, dentro do prazo de validade;

b) Alvará de funcionamento ou de localização, do Município sede ou da Filial que emitirá a Nota Fiscal/Fatura, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.

3.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

3.1.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.
- Declaração de que a licitante não possui débitos com os Municípios integrantes do Consócio Quiriri, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II.
- Declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

3.3 - Para os documentos sem prazo de validade especificado no corpo do mesmo, será considerada a validade de 180 dias, exceto para aqueles cuja renovação seja impossível ou não seja exigida.

3.4 – As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;



3.5 - Os documentos apresentados no original serão anexados ao processo e não serão devolvidos.

3.6 - Os documentos de habilitação em nome da licitante deverão ser de apenas uma sede da empresa, sendo inabilitada a empresa que apresentar parte dos documentos da matriz e parte de filial, salvo para os documentos que só são emitidos para a matriz;

3.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.8 – A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

3.9 - É reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

3.10 – Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado ou identificado com os dados da Licitante (razão social, endereço, etc.), devendo ser entregue juntamente com a proposta até o dia, horário e local em que acha-se aberto, com os seguintes dizeres:

AO CONSÓRCIO QUIRIRI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013.
ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2

4.1. Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços em 1 (uma) via, conforme segue:

4.1.1. Carta Proposta de Preços

A carta-proposta de preços deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e **conter preferencialmente:**

a) **razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ da licitante;**

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, Nº CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

c) data;

d) **preços unitários e mensais para cada item do objeto e total para 12 meses em algarismos**, expressos em moeda corrente nacional, constando apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula e de acordo com a carta proposta (anexo V deste Edital). **As proponentes** devem considerar na elaboração de suas propostas as seguintes condições:

d-1) para efeito do disposto na alínea “d” acima se entende como **Menor Preço Global, o preço anual**, obtido pelo somatório do resultado da multiplicação do preço unitário de forma a obter-se o menor preço mensal e este multiplicado por doze.

d-2) – O valor máximo para a execução dos serviços, objeto da presente Licitação, com base nos preços de mercado é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) mensais, correspondentes aos 4 grupos de serviços, totalizando o valor anual de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais). As propostas com valores globais superiores ao estipulado neste item serão desclassificadas pela Comissão



Permanente de Licitações.

d-3) – A quantidade fixada neste edital e seus anexos do item 1.4 – Instalação e/ou Recolocação e/ou substituição de placas (o Consórcio fornecerá as placas*), a empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos.

* A placa (poste metálico de 3,20m galvanizado, chapa de aço de 0,60 x 0,40 m galvanizado e adesivo impresso) será fornecida pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri conforme necessário.

e) Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser estendido por mais quatro períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

e.1.) O custo apresentado caracterizando o preço mensal, para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os valores serão revistos anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

f) os preços unitários e global propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, B.D.I., seguros em geral, infortúnio de trabalho, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

g) prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

g.1) as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.

4.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.

4.3. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à empresa inadimplente serão aplicadas às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e ainda aquelas com valores superiores ao máximo estipulado.

4.4.1 – Para efeitos desta licitação, entende-se como propostas inexequíveis aquelas cujos preços não atinjam 70 % (setenta por cento) de uma das condições definidas no artigo 48º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

4.6. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013.
ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.**



5.0 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 – No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações designada, em sessão pública, processará a análise e julgamento dos documentos e propostas de preços da seguinte forma:

5.2 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo os mesmos rubricados pelos presentes a todas as folhas da documentação;

5.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

5.4 - Ocorrendo o caso previsto no item 5.3 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados, que ficarão em poder da Comissão, até julgada a fase de habilitação;

5.5 - O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

5.6 - Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da Lei.

5.7 – Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os representantes das Licitantes presentes;

5.7.1 – Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

5.8 – Estando todas as licitantes devidamente representadas no certame e não havendo licitante inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar na Ata assinada por todas as licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todos os representantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricará.

5.9 – O não comparecimento da licitante ao ato de abertura da proposta ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

5.10 - Decidida a fase de habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes declarados habilitados.

5.11 - As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados, até a homologação da licitação.

5.12 - Abertos os envelopes das propostas, serão as mesmas rubricadas pela Comissão e por um representante de cada concorrente presente, à todas as folhas da proposta.

5.13 - Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.



6.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 – Será considerada vencedora, a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e conceder o **MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o modelo constante do Anexo V deste edital.**

6.1.1 - Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única empresa.

6.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas com valor superior ao estipulado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.3 – No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º do Artigo 3º e parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93.

6.5 – Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

6.5.1 – Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

6.5.3 – Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Na forma do § 7º do Artigo 5º do Decreto Federal nº 6204 de 05/09/2007, para usufruir do benefício supracitado a licitante deverá estar devidamente representada **no ato** do certame, podendo seu representante oferecer proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado.

6.5.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.5.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 6.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5.5 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5.6 – O disposto nos subitens 6.5.3 e 6.5.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de contratação;

6.7 – Em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:



6.7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

6.8 – Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente Licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Presidente do Consórcio, com vistas a homologação da adjudicação.

6.9 – A Administração, até a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

6.10 – A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Presidente do Consórcio.

6.11 - Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

6.12 – Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

7.0 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência Escrita;

7.1.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

7.1.3 – No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia.

7.1.4 – Multa de 30% ao mês sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a trinta dias dos serviços.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia



defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

7.2.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior” devidamente comprovados.

8.0 - DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o plano de trabalho da CONTRATADA e o Projeto Básico

9.0 – DOS RECURSOS

9.1. – Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

9.1.1. – Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

9.1.2. – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.2. – A intimação dos atos referidos no subitem 9.1.1. alíneas “a” e “b”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e anulação ou revogação, será feita mediante publicação no mural da Sede do Consórcio Intermunicipal Quiriri, salvo nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

9.3. – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva

9.4. – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.5. – Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Presidente do Consórcio, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

9.6. – É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a



aplicação ao autor das sanções cabíveis;

9.7. – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

11.0 – DO CONTRATO

11.1 – Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994.

11.2 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

11.3 – O Consórcio Intermunicipal Quiriri, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

11.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

11.5 – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

11.6 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

11.7 – Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Rio Negrinho, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

12.0 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

12.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

13.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1 – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;



13.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

13.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.0 – DO VALOR MÁXIMO

14.1 – O valor máximo para a execução dos serviços, objeto da presente Licitação, com base nos preços de mercado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, correspondentes aos 4 grupos de serviços, totalizando o valor anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

14.1.1 – A quantidade fixada neste edital e seus anexos do item 1.4 – Instalação e/ou Recolocação e/ou substituição de placas (sem placa*), a empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos.

* A placa (poste metálico de 3,20m galvanizado, chapa de aço de 0,60 x 0,40 m galvanizado e adesivo plotado) será fornecida pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri conforme necessário.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Consórcio e/ou do bom funcionamento do Roteiro de Cicloturismo e não se constitua num desvio substancial da proposta.

15.2 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

15.4 – A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.5 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

15.6 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.7 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

15.8 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

15.9 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente Licitação.



15.10 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Consórcio Intermunicipal Quiriri, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

15.11 - Os interessados poderão obter cópia do presente edital e seus anexos no site ou www.quiriri.com.br. Demais informações pelo fone (47) 3633-3455/36333146

15.12 - Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Débitos com a Receita dos Municípios integrantes do Consórcio Quiriri.

Anexo V – Modelo de carta proposta;

Anexo VI – Minuta contratual;

E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente edital afixado no Mural da Sede do Consórcio Intermunicipal Quiriri, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornais A Gazeta e Perfil e nos sites www.rionegrinho.sc.gov.br e www.quiriri.com.br

Rio Negrinho, 8 de novembro de 2013.

ALCIDES GROHSCOPF
Prefeito de Rio Negrinho e
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

GIULIAN TELMA
OAB/SC 20.318
Consultor Jurídico



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013 - TOMADA DE PREÇOS
ANEXO I**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 – Administração de serviços de gerenciamento e manutenção do Circuito das Araucárias de Cicloturismo, nos municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, o qual se constituirá em instrumento de viabilização do Programa lançado em 02/06/12 simultaneamente nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Quiriri e gerido pelos setores responsáveis pelo Turismo de cada município em consonância com o CIQ.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

a) GERENCIAMENTO

a1) É o conjunto dos serviços diários necessários a garantir o total funcionamento do Circuito das Araucárias de Cicloturismo, abrangendo os itens a1.1 à a1.6. Todos os serviços para o adequado funcionamento do Circuito das Araucárias de Cicloturismo são de total responsabilidade da contratada, mediante o fornecimento de materiais que se fizerem necessários, a serem concedidos pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri, mediante comunicação e justificativa apresentada em ofício.

a1.1) Sítio na Internet (Site): executar o gerenciamento do site do Circuito das Araucárias de Cicloturismo.

a1.2) Blog: executar o gerenciamento do blog do Circuito das Araucárias de Cicloturismo.

a1.3) Mídias Sociais: criação e gerenciamento das mídias sociais nos diversos canais existentes (facebook, twitter, etc.).

a1.4) Sinalização: gerenciamento da sinalização do Circuito das Araucárias de Cicloturismo.

a1.5) Aprimoramento turístico: fomentar e capacitar os envolvidos com o Circuito das Araucárias de Cicloturismo, promover o roteiro, produzir material de divulgação e promoção do Circuito das Araucárias de Cicloturismo.

a1.6) Desenvolvimento de caminhos alternativos: Projetar novos trajetos com o intuito de promover o turismo e interligar o Circuito das Araucárias de Cicloturismo com outros roteiros existentes.

b) MANUTENÇÃO

b1) É o conjunto dos serviços diários necessários a manter e conservar o funcionamento do Circuito das Araucárias de Cicloturismo, abrangendo os itens b1.1 à b1.6. Todos os serviços para o adequado funcionamento do Circuito das Araucárias de Cicloturismo são de total responsabilidade da contratada, mediante o fornecimento de materiais que se fizerem necessários, a serem concedidos pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri, mediante comunicação e justificativa apresentada em ofício.

b1.1) Sítio na Internet (Site): Inclusão e atualização constantes das informações do Circuito das Araucárias de Cicloturismo, referentes as possíveis mudanças do circuito, inclusão de pontos de interesse, trechos acessórios, informações de segurança e divulgação de eventos relacionados ao Circuito das Araucárias de Cicloturismo.

b1.2) Blog: Inclusão e atualização constantes das informações do Circuito das Araucárias de Cicloturismo, elaboração e publicação de matérias referentes ou afins ao Circuito das Araucárias de



Cicloturismo.

b1.3) Mídias Sociais: criação, inclusão e atualização constantes das informações referentes ao Circuito das Araucárias de Cicloturismo nos diversos canais existentes (facebook, twitter, etc.).

b1.4) Sinalização: verificação constante, reposicionamento ou recolocação da sinalização, quando necessário, e aprimoramento da sinalização do Circuito das Araucárias de Cicloturismo.

b1.5) Aprimoramento turístico: sempre que necessário, fomentar e capacitar os envolvidos com o Circuito das Araucárias de Cicloturismo, promover o roteiro.

b1.6) Desenvolvimento de caminhos alternativos: sinalizar os novos trajetos projetados e aprovados pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri.

Rio Negrinho, 8 de novembro de 2013.

ALCIDES GROHSKOPF
Prefeito de Rio Negrinho e
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

GIULIAN TELMA
OAB/SC 20.318
Consultor Jurídico



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013
TOMADA DE PREÇOS
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preços nº ____/2013, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregado menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preços nº ____/2013, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem esta suspensão de participar de licitação no Município de Rio Negrinho-SC, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2013.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO QUIRIRI

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem débitos com a Fazenda do Município de, relativos a tributos municipais.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013

ANEXO V

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Consórcio Ambiental Quiriri

Assunto: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2013 A presente Licitação tem por objeto a Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços para contratação de empresa especializada do ramo de Administração ou de Serviços para realizar os serviços de GERENCIAMENTO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO NO ROTEIRO DE CICLOTURISMO “CIRCUITO DAS ARAUCÁRIAS” NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, CORUPÁ, RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL.

Sobre o assunto acima epigrafado, informamos que nossa empresa tem total interesse e dispõe de condições para a realização dos mesmos, nas condições propostas pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri, concordando integralmente com as condições estabelecidas no edital.

Nossos preços abaixo, contemplam todos os insumos, impostos, diretos e indiretos, prevendo toda a estrutura e equipes previstas no projeto básico e plano de trabalho apresentados, bem como serão fixos e irrevogáveis pelo período de contratação de 12 meses.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CIRCUITO DAS ARAUCÁRIAS DE CICLOTURISMO						
COD	Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Custo Mensal	Custo Anual
1.1	Limpeza das placas (incluso transporte, equipamentos e insumos)	pç	250			
1.2	Roçada para visualização das placas (incluso equipamentos e insumos)	m2	121			
1.3	Deslocamento para Roçada	km	210			
1.4	Instalação e/ou Recolocação e/ou substituição de placas (sem placa)	pç	1			
1.5	Vistoria mensal para conferência	km	250			
2.1	Atualização/Manutenção e Renovação	mês	1			
3.1	Confecção e impressão de Certificados	pç	1			
3.2	entrega de Certificados nos 4 municípios (Fins de semana e feriados)	km	1			
4.1	Pontos de Carimbo, Fomento e Capacitação dos envolvidos	mês	1			
4.2	Evento promocional anual	ano	1			

Informamos que nossa proposta tem validade de 60 dias a contar desta data.

Atenciosamente,



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Quiriri, Estado de Santa Catarina, com endereço à rua Felipe Schmidt, 331, Centro em São Bento do Sul neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Alcides Grohskopf, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa, com sede na Rua, Bairro, cidade de, registrada no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº/2013, homologado em dede 2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na prestação de serviços de Administração e/ou de Serviços para realizar os serviços de GERENCIAMENTO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ROTEIRO DE CICLOTURISMO “CIRCUITO DAS ARAUCÁRIAS” NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, CORUPÁ, RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL, conforme projeto básico anexo ao Processo Licitatório nº/2013.

CLÁUSULA 2ª - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificações da ABNT; Processo Licitatório nº...../2013; projeto básico; proposta e plano de trabalho da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o plano de trabalho da CONTRATADA e o Projeto Básico da Licitação modalidade Tomada de Preços nº...../2013.

3.2 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. - O valor mensal proposto é de R\$ (.....), correspondente ao disposto na tabela IV do Projeto Básico da Licitação modalidade Tomada de Preços nº...../2013.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

4.2 – A fatura/nota fiscal será emitida mensalmente em conformidade com o relatório de execução dos serviços, que será expedido pela CONTRATADA e devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhamento deste contrato.

4.3 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes neste termo incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se a única remuneração devida.

4.4 – A Nota Fiscal ou Fatura emitida pela CONTRATADA deverá destacar o valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

4.5 – A CONTRATANTE efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em nome da CONTRATADA, em conformidade com as disposições contidas na OS/INSS/DAF nº 209/99.

4.6– É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por



ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O custo apresentado caracterizando o preço mensal, para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os valores serão revistos anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de execução inicia-se em de de 2013, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, ou seja, podendo ser prorrogado até o limite de 04 (quatro) prorrogações de igual período, em comum acordo, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - DAS DESPESAS E DO VALOR

7. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação 33.90.39 do Consórcio Intermunicipal Quiriri

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato.

8.2 – Executar os serviços, de acordo com o estabelecido no Anexo I do edital de TOMADA DE PREÇOS Pública nº 01/2013, bem como no plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA e demais exigências constantes do presente contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução dos serviços licitados dispostos no objeto do presente, tais como combustíveis, manutenção dos equipamentos, materiais de segurança, uniformes, motoristas e ajudantes, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento, marketing, merchandising e publicações de qualquer natureza referente ao serviço contratado, atendendo a legislação vigente.

8.4 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração nas características técnicas dos serviços, bem como no plano de trabalho ou roteiro de coleta, que poderá ou não aprová-las, através de seu órgão fiscalizador.

8.5 - Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

8.6 - Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução, do objeto.

8.7 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

8.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

8.11 – Manter durante toda a vigência contratual e seus eventuais aditamentos as condições de habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. - Efetuar o pagamento das faturas no prazo previsto na cláusula 4ª.

9.1. – Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, através de profissional designado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA 11ª - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata



este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas e de segurança.

11.2 - É de total responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

11.3 - As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.

11.4 - Atrasos no andamento dos serviços, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma, motivo de força maior.

11.5 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

11.6 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;

11.7 - Os funcionários deverão trabalhar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual, devendo a empresa fornecer tantos jogos quanto necessários à boa apresentação e asseio dos seus funcionários.

11.8 - Os funcionários deverão apresentar crachá de identificação pessoal e da empresa durante a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA 12ª - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.1 - A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços os equipamentos, veículos e pessoal técnico constante do Projeto Básico (Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº/2013).

12.2 – Caso os veículos apresentem problemas mecânicos que resultem na paralisação temporária dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente por outros equivalentes até o conserto do equipamento danificado.

12.3 – As despesas referentes a consertos mecânicos, peças, combustível, manutenção e transporte dos equipamentos utilizados para a execução do presente serão de total responsabilidade da CONTRATADA que deverá saldá-los com pontualidade, sob pena da não liberação da parcela de pagamento pertinente.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo atraso e a não execução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência escrita

13.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa ou atraso na assinatura do mesmo ou pela rescisão por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.

13.1.3 – Multa de 0,05% ao dia sobre o valor total do objeto no atraso ou inexecução total ou parcial do objeto.

13.1.4 – Multa de 30% ao mês sobre o valor total do objeto no atraso ou paralisação por mais de trinta dias.

13.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri.

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos.

13.2 - A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3 - A multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.4 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de cinco dias úteis.



13.5 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA 14ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14 - Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

14.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses do item 15.2;

14.3 - Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;

14.4 - Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

14.5 – Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições contidas na **OS/INSS/DAF N.º 209/99**.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

15.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri e com base nos seguintes motivos:

15.2.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, plano de trabalho ou prazos;

15.2.2 - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, plano de trabalho e prazos;

15.2.3 - A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

15.2.4 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços.

15.2.5 - Paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.7 - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

15.2.8 - A decretação de falência da CONTRATADA;

15.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

15.2.10 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

15.2.11 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri e esgotadas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2.12 - A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

15.3 - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

15.3.1 - Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

15.4 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

15.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

15.4.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

15.4.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);



- 15.4.4 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Consórcio Intermunicipal Quiriri, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 15.4.5 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 15.4.6 - Não liberar a área ou o local para a execução do contrato, nos prazos pactuados;
- 15.4.7 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;
- 15.4.8 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- 15.5 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA 16ª - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 16.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.2 - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA 17ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17 - À CONTRATADA cabe:
- 17.1 - Recurso ao Consórcio Intermunicipal Quiriri, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:
- 17.1.1 - Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos;
- 17.1.2 - Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 17.2 - Representação ao Consórcio Intermunicipal Quiriri, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.
- 17.3 - A intimação, na hipótese do item 17.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.
- 17.4 - O Consórcio Intermunicipal Quiriri, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.
- 17.5 - O recurso será dirigido ao Consórcio Intermunicipal Quiriri que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

- 18 - Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório nº/2013 e seus anexos, ao plano de trabalho e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 19ª - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

- 19 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

- 20 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, SC, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, declaram as partes, aceitar as disposições estabelecidas nas



cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Bento do Sul, ... de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

O signatário da presente, em nome da empresa _____, DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório nº 065/2013 e que a empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Comissão Permanente de Licitações, quanto à habilitação e prosseguimento do certame apenas com as licitantes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder à entrega do objeto, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão de Julgamento. DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão de Julgamento.

DATA/LOCAL:

NOME/ASSINATURA: